

Memorando nº 151 / 2025

São Leopoldo, 19 de dezembro de 2025.

De: Secretaria de Obras e Viação - SEMOV

Para: Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL

Assunto: Resposta e-mail SECOL sobre PE 54/2025 – Aquisição de Materiais

Informamos que no item 5.9. , do Termo de Referência (TR), consta: No custo total proposto deverão estar incluídas todas as despesas com transporte, taxas, impostos e armazenamento.

Observamos que os levantamentos de preços foram baseados no SINAPI -Agosto / 2025- referente ao Estado do Rio Grande do Sul, sendo que a não indicação de BDI pela Administração, não implica na concorrência, pois as propostas dos licitantes trazem, naturalmente, números e preços ofertados que sempre ficaram diferentes da planilha apresentada pela Administração, não importando a qualidade e quantidade do detalhamento das composições de preços unitários fornecidos pela Administração.

Lembramos que cada Empresa formará o seu BDI, NÃO sendo uma obrigação advinda do TR.

Em regra, a licitação para compra de materiais (bens) não exige a aplicação de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) da mesma forma que ocorre nas obras e serviços de engenharia. O BDI é um componente padrão para orçamentos de obras, que incluem custos indiretos e lucro, mas para aquisição de bens, o preço de mercado já embute essas despesas.

Entendendo a Diferença

BDI (Benefícios e Despesas Indiretas): É um percentual aplicado sobre os custos diretos para cobrir despesas como administração central, impostos (PIS, COFINS, ISS), seguros, garantias e lucro. É uma exigência legal e contratual para obras e serviços de engenharia, com parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Compra de Materiais: Na aquisição de bens, a administração pública realiza uma pesquisa de preços para verificar o valor de mercado. **Espera-se que o preço cotado pelo fornecedor já contemple todos os custos (diretos e indiretos) e a margem de lucro da empresa.**

Recomendações do TCU e a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

O TCU e a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) abordam a questão do BDI para materiais em contextos específicos, principalmente quando o fornecimento está atrelado a uma obra pública:

Separação de Itens (Regra Geral): Sempre que viável técnica e economicamente, a administração deve separar a licitação da obra (serviços de engenharia) da licitação para a compra de materiais e equipamentos significativos. Nesses casos, a compra dos materiais é tratada como aquisição de bens, sem a necessidade de uma planilha de BDI detalhada no edital, bastando a pesquisa de preços de mercado.

BDI Diferenciado (Exceção): Caso seja inviável o parcelamento (por exemplo, por questões técnicas que justifiquem a compra conjunta com a obra), aplica-se um BDI diferenciado (reduzido) apenas para os itens de materiais e equipamentos que representem um percentual significativo do valor total do contrato (itens da curva A).

Conclusão

Para uma licitação cujo objeto é **estritamente a compra de materiais**, a exigência de uma planilha de BDI formal não é o procedimento padrão. O que se exige é a transparência e a comprovação de que os preços estão de acordo com o mercado, através de uma pesquisa de preços robusta, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a administração pode licitar a compra de materiais sem BDI formal, baseando-se nos preços de mercado, desde que o processo licitatório atenda aos requisitos de pesquisa de preços e transparência.

Usaremos o Acórdão abaixo, para servir de contra exemplo ao certame em curso.

TJ-SC - Apelação Cível: AC XXXXX20168240038 Joinville XXXXX-75.2016.8.24.0038

JurisprudênciaAcórdãoMostrar data de publicação

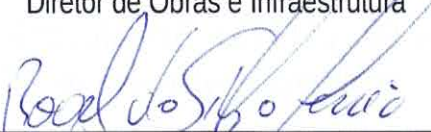
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. VENCEDOR DESCLASSIFICADO DEVIDO À FALTA DE PLANILHA DE **COMPOSIÇÃO** DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (**BDI**), EXPRESSAMENTE EXIGIDA PELO EDITAL CONVOCATÓRIO. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA IMPETRANTE QUE NÃO SUPREM A **AUSÊNCIA** DO DOCUMENTO EM COMENTO. SENTENÇA QUE DENEGOU A ORDEM QUE DEVE SER MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "O edital da licitação faz lei entre as partes e, por isso, tanto a Administração Pública quanto os licitantes a ele estão diretamente vinculados. Se o ato convocatório exige que os licitantes apresentem suas propostas com uma planilha indicando a **composição** dos Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas (**BDI**), é evidente que o licitante que não cumprir esta exigência terá sua proposta desclassificada, sem que isso implique excesso de formalismo".

Sugerimos que o Recurso seja DESPROVIDO e o certame cumpra seu tramite normal.

Atenciosamente,



Engenheiro Civil Nilson Rodrigues Karam
Diretor de Obras e Infraestrutura



Rogel da Silva Correa
Secretário de Obras e Viação – SEMOV